

## Defensoria Pública do Estado

### Deliberação CSDP nº 022, de 19 de outubro de 2018

Altera a Deliberação CSDP nº 26, de 29 de agosto de 2014, que regulamenta o estágio probatório de membros e servidores, e a Deliberação CSDP nº 41, de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta a licença por motivo de afastamento do cônjuge, nos termos do artigo 97 da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**Considerando** o poder normativo do Conselho Superior, conforme o art. 27, I, da Lei 136/2011;

**Considerando** a imperiosidade de acompanhamento a avaliação ininterruptos dos servidores em membros em estágio probatório, na forma do art. 41, parágrafo 4º da CRFB e art. 96 da LCE 136/2011;

**Considerando** a necessidade de se fixar interpretação uniforme acerca do art. 2º, parágrafo 2º da Deliberação CSDP nº 26/2014, baseada na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, a fim de conferir segurança jurídica;

**Considerando** o deliberado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2018;

#### DELIBERA

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 2º, Seção I, da Deliberação CSDP nº 26/2014 passará a constar com a seguinte redação:

*“Art. 2º [...]*

*§2º - A concessão de licença ou afastamento do efetivo exercício suspende automaticamente o período de estágio probatório, exceto nas seguintes hipóteses:*

*I – para licença para tratamento de saúde;*

*II – para licença por motivo de doença na família, pelo prazo de até 90 dias;*

*III – para licença maternidade e paternidade, no período assegurado por lei;*

*IV – para fruição de férias;*

*V – de cessão ou disposição para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, em existindo correlação de atribuições.*

*VI – para licença por luto ou casamento.*

Art. 2º. Serão incluídos os parágrafos 3º e 4º no art. 2º, Seção I, da Deliberação CSDP nº 26/2014, com a seguinte redação:

*Art. 2º [...]*

*§3º - Na hipótese do inciso I, do parágrafo antecedente, caso a Corregedoria-Geral*

*entenda que o tempo de afastamento prejudique a avaliação do estágio probatório, deverá propor, fundamentadamente, a sua suspensão, nos termos do art. 33, III, da LCE 136/2011.*

*§ 4º- A suspensão do estágio probatório independe de qualquer manifestação da Administração Superior e do prazo de afastamento, decorrendo do ato de interrupção do exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função, ressalvado a hipótese do parágrafo anterior.*

Art. 3º. Os arts. 5º, 6º e 7º, Seção II, da Deliberação CSDP nº 26/2014 passarão a constar com a seguinte redação:

*Art. 5º. Tratando-se de avaliação da atuação funcional de membro, a CEPRO será constituída por Defensores Públicos estáveis, indicados pelo Conselho Superior, funcionando estes como relatores e suplentes das avaliações individuais, observando-se o limite máximo de 20 (vinte) membros por relatoria.*

*§1º- O Conselho Superior publicará edital convocando os membros interessados a compor a CEPRO e dentre os interessados escolherá o Presidente, sorteará os relatores e os respectivos suplentes.*

*§2º- Se não houver número suficiente de membros interessados a compor a CEPRO, realizar-se-á sorteio, coordenado pelo Presidente do Conselho Superior, a fim de determinar os relatores e os respectivos suplentes.*

*§ 3º- É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública na CEPRO, salvo na condição de Presidente.*

*Art. 6º. Os relatores e suplentes designados não poderão se afastar das suas atribuições junto à CEPRO, salvo mediante manifestação fundamentada dirigida ao Presidente e desde que em dia com os trabalhos afetos à Comissão.*

*§1º- Os relatores e suplentes da CEPRO poderão ser dispensados, a qualquer tempo, por decisão fundamentada de seu Presidente ou do Conselho Superior da Defensoria Pública.*

*§2º- É considerado de relevante serviço à instituição o desempenho da função de Presidente ou Relator da CEPRO, quando exercida por período superior a 12 (doze) meses contínuos.*

*§ 3º- É considerado relevante serviço à instituição o desempenho da função pelo suplente, quando assumir a função de relator por período superior a 12 (doze) meses*

contínuos.

Art. 7º. O Presidente, os relatores e os suplentes da CEPRO serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocasião em que será feita a distribuição, por sorteio, dos membros em estágio probatório sob relatoria de cada integrante da Comissão.

§1º- Os membros em estágio probatório poderão estar presentes no ato.

§2º- Os impedimentos e hipóteses de suspeição previstos em lei se aplicam a esta deliberação, no que couber.

§3º- Realizado o sorteio, serão entregues a cada Relator as respectivas pastas dos membros sob avaliação.

§4º - O relator interessado, de forma fundamentada, pode realizar requerimento para a Presidência da CEPRO requisitando que a entrevista seja feita por meios audiovisuais ou por telefone.

§5º- A presidência da CEPRO deverá analisar o requerimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o requerimento com a autorização deve constar dos relatórios da CEPRO.

Art. 4º. Os arts. 14, 15 e 16, Seção III, da Deliberação CSDP nº 26/2014 passarão a constar com a seguinte redação:

Art. 14. Tratando-se de avaliação da atuação funcional de servidor do Quadro de Pessoal, a CEPRO será constituída por Defensores Públicos, estáveis ou não, indicados pelo Conselho Superior, funcionando estes como relatores e suplentes das avaliações individuais, observando-se o limite máximo de 20 (vinte) servidores do Quadro de Pessoal por relatoria.

§1º- O Conselho Superior publicará edital convocando os membros interessados a compor a CEPRO e dentre os interessados escolherá o Presidente, sorteará os relatores e os respectivos suplentes.

§2º- Se não houver número suficiente de membros interessados a compor a CEPRO, realizar-se-á sorteio, coordenado pelo Presidente do Conselho Superior, a fim de determinar os relatores e os respectivos suplentes.

§ 3º- É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública na CEPRO, salvo na condição de Presidente.

Art. 15. Os relatores e suplentes designados não poderão se afastar das suas atribuições junto à CEPRO, salvo mediante manifestação

fundamentada dirigida ao Presidente e desde que em dia com os trabalhos afetos à Comissão.

§1º- Os relatores e suplentes da CEPRO poderão ser dispensados, a qualquer tempo, por decisão fundamentada de seu Presidente ou do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º- É considerado de relevante serviço à instituição o desempenho da função de Presidente ou Relator da CEPRO, quando exercida por período superior a 12 (doze) meses contínuos.

§ 3º- É considerado relevante serviço à instituição o desempenho da função pelo suplente, quando assumir a função de relator por período superior a 12 (doze) meses contínuos.

Art. 16. O Presidente, os relatores e os suplentes da CEPRO serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocasião em que será feita a distribuição, por sorteio, dos servidores do Quadro de Pessoal em estágio probatório sob relatoria de cada integrante da Comissão.

§1º- Os servidores em estágio probatório poderão estar presentes no ato.

§2º- Os impedimentos ou hipóteses de suspensão previstos em lei se aplicam a esta deliberação, no que couber.

§3º- Realizado o sorteio, serão entregues a cada Relator as respectivas pastas dos servidores sob avaliação.

§4º - O relator interessado, de forma fundamentada, pode realizar requerimento para a Presidência da CEPRO requisitando que a entrevista seja feita por meios audiovisuais ou por telefone.

§5º- A presidência da CEPRO deverá analisar o requerimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o requerimento com a autorização deve constar dos relatórios da CEPRO.

Art. 5º. O art. 29, Seção V, da Deliberação CSDP nº 26/2014, passará a constar com a seguinte redação:

Art. 29. Será confeccionada lista interna publicizando os membros e servidores do Quadro de Pessoal que se encontram em estágio probatório e os respectivos relatores e suplentes.

Art. 6º. Fica revogado o art. 5º da Deliberação CSDP nº 41/2017.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Esta deliberação não produz efeitos aos membros e servidores públicos cujo estágio probatório encontra-se em curso.